REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000 84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

EDITAL Nº 19/2022 - PMCD

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2954/2022

A presente licitação tem como objetivo a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Veiculação de Comunicação Institucional, sob a Responsabilidade do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.

DÚVIDAS:

Telefone: WhatsApp: (0xx84) 3479-2000 -

Email:

licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

Processo nº. 2954/2022 – PMCD

A presente licitação tem como objetivo a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Veiculação de Comunicação Institucional, sob a Responsabilidade do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Item	Assunto do item no Edital
1.	DO OBJETO DO PREGÃO
2.	DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
3.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
4.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5.	DO CREDENCIAMENTO
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTOS E PROPOSTA"
7.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
8.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ETAPA DE LANCES
9.	DA HABILITAÇÃO
10.	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
11.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.	DAS CONDIÇÕES DE RECISÃO/REAJUSTAMENTO
14.	DAS PENALIDADES
15.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO EDITAL E DOS RECURSOS
16.	DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2022

Processo n°. 2954/2022 – PMCD

EDITAL Nº __/2022 - PMCD

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº. 075/2022, de 05 de maio de 2022, torna público, na forma da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, da Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal 009/2017-GP, de 10 de Julho de 2017, Decreto Municipal 006/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Veiculação de Comunicação Institucional, sob a Responsabilidade do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

ATENÇÃO

Conforme disposto no Acórdão 754/2015 – TCU – Plenário, é dever da Administração Pública, instaurar processo administrativo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7° da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

De tal maneira, alerta-se aos licitantes para que efetuem a análise detalhada do edital e seus anexos, para formular proposta/lance firme e de possível cumprimento.

Com efeito, ficam cientes os licitantes de que a prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos, lance impraticável) e deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, sendo os autos encaminhados ao Ministério Público para apuração de possível ilícito penal.

Cláusula 1 - DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. Constitui-se objeto do presente pregão a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Veiculação de Comunicação Institucional, sob a Responsabilidade do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Cláusula 2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DIA: 03 de junho de 2022.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário local)

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO/ CRITÉRIO: MENOR PREÇO

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, sito a Rua

Juvenal Lamartine, 200, sede da referida Prefeitura, Centro – CEP 59.374-000 – Carnaúba dos

Dantas/RN.

Telefone para contato: (0xx84) 3479-2312

Obs. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Cláusula 3 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

3.1. Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, a Pregoeira encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Prefeito

Municipal, para expedição e publicação do ato homologatório.

Cláusula 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (MEI e ME) E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 48,

I)

4.2 - Poderão participar do certame exclusivamente Microempresas (MEI e ME) e Empresas

de Pequeno Porte do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem

as condições constantes deste Edital.

4.3- A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e

irrevogável pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus anexos.

4.4- Não poderão participar desta licitação:

a) empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em

dissolução ou em liquidação;

- b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- c) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Carnaúba dos Dantas/RN;
- d) não poderão participar do presente certame licitatório parentes ou empresas de que sejam proprietários parentes de Prefeito Municipal ou de Secretários Municipais, bem como a participação de Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em Licitações no âmbito do Município, conforme decisão nº 190/2010 do Tribunal de Contas do Estado.
- 4.5-Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira, a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até 10 (DEZ) MINUTOS para o início da sessão. Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

Cláusula 5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A partir das 09:00 hs. do dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença da Pregoeira, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:
- a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente do OUTORGANTE e do OUTORGADO. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação válida;
- b) PROCURAÇÃO ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração,

conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

- c) REQUERIMENTO DO EMPRESÁRIO, CERTIFICADO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;
- d) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme MODELO DO ANEXO.
- e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de declaração, de conformidade com o MODELO DO ANEXO deste Edital.
- f) Anexar junto ao credenciamento Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante com validade inferior a 30 dias.
- 5.2. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório;
- 5.3. Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pela Pregoeira ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;
- 5.4. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita.
- 5.5. O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;
- 5.6. À empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante.

5.7. Os interessados que enviarem os seus envelopes de proposta comercial e documentação sem representante(s) credenciado(s) deverá(ão) remeter(em), FORA DOS ENVELOPES N.ºs

01 e 02, a declaração que trata o item 5.1, alínea "d";

5.8. Concluído o credenciamento dos representantes, será assinada a LISTA DE PRESENÇA

com a identificação de todos os credenciados;

5.9. Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão

dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de

decadência do direito de interpor recurso.

Cláusula 6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO

"DOCUMENTOS e PROPOSTA"

6.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital,

dois envelopes devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE Nº 01, a sua proposta de

preços e no ENVELOPE Nº 02, a documentação de habilitação, sendo que, ambos os

envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ,

ENDEREÇO e TELEFONE, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

A PREGOEIRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

DATA 03/06/2022 - às 09:00 HORAS

LICITANTE: (indicar a razão social da licitante)

CNPJ N°.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A PREGOEIRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

DATA 03/06/2022 - às 09:00 HORAS

LICITANTE: (indicar a razão social da licitante)

CNPJ N°.

Cláusula 7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.
- 7.3. A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do serviço ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.
- 7.3.1. A Proposta de Preços ainda deverá conter:
- 7.3.1.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.3.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 7.3.1.3. Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.
- 7.3.1.4. Os valores individual e Global por item, além da indicação do somatório de todos os valores globais, devendo a licitante fazer por extenso o valor total dos itens ofertados. Se ocorrer alguma discrepância na multiplicação do valor unitário e o valor total expresso na proposta a comissão fará a correção sendo aceito os valores unitários multiplicados pelas quantidades.
- 7.3.1.5. Os serviços deverão ser prestados em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.
- 7.4. Em anexo a proposta de preços, deverá constar declaração de elaboração de proposta independente, conforme modelo ANEXO deste Edital.
- 7.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.6. As propostas apresentadas, após fase de lances deverão ofertar valores não superiores aos estipulados pela administração municipal, os quais constam neste edital, sob pena do item respectivo vir a ser desclassificado em obediência ao art. 48 da Lei 8666/93.
- 7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

- 7.8. A proposta de preços deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, sendo entregue em uma via impressa.
- 7.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 7.10. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

Cláusula 08 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS / ETAPA DE LANCES

- 8.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos.
- 8.2. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:
- a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- a etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.
- 8.3. Etapa de Classificação de Preços:
- 8.3.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes;
- 8.3.2. A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado;
- 8.3.3.A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes;
- 8.3.4. A Pregoeira classificará a licitante da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em

- até 10% (dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 8.3.5.Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 8.3.6.Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance;
- 8.3.7. A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor;
- 8.3.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço POR ITEM;
- 8.3.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva;
- 8.3.10.Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a Cotratação;
- 8.3.11. Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão;
- 8.3.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.3.13. Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, a Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em segundo lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração;
- 8.3.14. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições:
- I Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

- II Entende-se por empate, àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- III Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- IV No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta melhor classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- V A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o seu desempate;
- VI Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- VII Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.3.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei n°. 123/2006);
- 8.3.16. Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, serão verificadas suas condições habilitatórias.

Cláusula 09 – DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Requerimento do empresário, certificado de microempreendedor individual MEI, Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na junta comercial do licitante dentro da forma da lei (em cópia autenticada);
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão do licitante ou profissional vinculado ao mesmo, de ter fornecido o objeto licitado, COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS E PRAZOS COM O OBJETO desta licitação, através da apresentação de um ou mais ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja;

9.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos tributários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, Art. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão.

9.6. OUTROS:

- a) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede do Município;
- 9.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, da Pregoeira da sua equipe de apoio, ou da Comissão Permanente de Licitação/CPL, desde que acompanhadas dos originais para conferência, preferencialmente, com antecedência de 01 (um) dia antes do início dos trabalhos, na Comissão Permanente de Licitação.
- 9.8. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art 3°, da Lei Complementar n°. 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar n°. 123/2006).
- 9.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (§ 1°, Art. 43, Lei Complementar nº. 123/2006).
- 9.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2°, Art 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

Clausula 10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços deverão ser executados no Municipio de Carnauba dos Dantas/RN e os serviços deverão ser prestados em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.
- 10.2. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas no termo de referência quando da avaliação mencionada no item 10.2, a licitante vencedora adjudicatária deverá corrigir o(s) vício(s) no(s) serviços imediatamente e às suas expensas;
- 10.3. Os itens somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas neste termo de referência.
- 10.4. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, prolongando-se por 12 meses.
- 10.5. O prazo para entrega será de acordo com o termo de referencia anexo I do edital.

Clausula 11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 A definição da ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas iniciar-se-á com a entrega da documentação fiscal no protocolo (autuação), pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras. A ordem cronológica será finalmente determinada a partir da data da liquidação (adimplemento).
- 11.1.1 O tramite entre a autuação e a liquidação deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 11.1.2 Os prestadores de serviços encaminharão juntamente à documentação fiscal e certidões negativas, relatório dos serviços realizados no período referência, acompanhado ainda, de relatório fotográfico quando o teor do serviço assim exigir.
- 11.2 No âmbito de cada Unidade Gestora, os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.
- 11.3 Os pagamentos das despesas serão realizados pelos setores financeiros de cada Unidade Gestora, sendo a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças a encarregada pelos da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas, os quais ficarão condicionados a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitados os prazos previstos nesta Instrução Normativa:
- 11.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art.

3º desta Resolução; ou

11.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto, no que diz

respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993.

11.3.3 Ficam justificados o não pagamento nos prazos previstos nos parágrafos anteriores nas

hipóteses em que ocorrer a insuficiência financeira da fonte pagadora, conforme inteligência

da letra "b" do inciso XIV do art. 40 da Lei Nacional nº 8.666/93.

11.3.4 Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos §

1º e 2º, deste artigo, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de

substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição

bancaria libere a movimentação através desses.

11.3.5 O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para

recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os

casos de quitação com recursos federais, este deverá renunciar a classificação da ordem

cronológica até que seja sanada essa condição.

11.3.6 Esgotado os prazos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, sem o

correspondente pagamento da despesa, estes terão prioridade sobre todos os demais, ficando

sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida

quitação, excetuadas as situações previstas neste artigo e no § 2º do art. 11 desta Instrução

Normativa.

11.3.7 As despesas aqui organizadas cronologicamente ficaram na seguinte ordem: Fonte de

Recurso:

Data de vencimento ou data do prazo para o pagamento;

Valor, de menor para o maior, levando-se em consideração o critério de preferência despesas

de pequena monta.

Cláusula 12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos

específicos, consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da

seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0045 – 02.002.04.122.0002

PROJ/ATIV: 2095 – TRANSPARENCIA E COMUNICACAO SOCIAL

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2022.

Cláusula 13 – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO/REAJUSTAMENTO

- 13.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.2. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a licitante adjudicatária:

Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido neste Edital; Falir ou dissolver-se; e Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas do Estado do Rio Grande do Norte.

- 13.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 13.4. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 13.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:
- 13.5.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- 13.5.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.5.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.5.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.5.2 e 13.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula 14 – DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento do objeto, neste Edital, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;
- 14.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os serviços: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;
- 14.3. Atraso para o início ou término da entrega do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 14.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 14.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a serem informados pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;
- 14.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos.
- 14.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente

comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

- 14.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a realizar o serviço contratado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93;

Cláusula 15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 15.1. Qualquer cidadão poderá, até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar as regras do presente Edital, (sendo licitante o prazo será de dois dias úteis) por irregularidade, protocolando o pedido, no endereço: Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas sito a Rua Juvenal Lamartine, 200 Centro CEP: 59.374-000 Carnaúba dos Dantas/RN, cabendo a Pregoeira, auxiliado pelo Órgão responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo disponibilizado no site oficial da Prefeitura, no link resultados.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar as regras do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 15.3. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 15.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para realização do certame.
- 15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio

eletrônico, via internet, no endereço licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, bem como, poderá ser entregue na sede da Comissão Permanente de Licitação.

15.6. DOS RECURSOS:

- 15.6.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 15.6.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora.
- 15.6.3. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.
- 15.6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação do processo licitatório.
- 15.6.6. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, no endereço Rua Juvenal Lamartine, 200 Centro CEP: 59.374-000 Carnaúba dos Dantas/RN e as informações pelo telefone (0xx84) 3479-2312 RAMAL 230, no horário das 8h às 12hs, de segunda a sexta-feira.

Cláusula 16 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 16.1 Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 16.2 Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, o Município convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.3 Outras condições tais como Vigência, Obrigações da Contratante, Obrigações da Contratada, Prazo de Execução, Garantia, Condições de Pagamento e Sanções, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

Cláusula 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 17.2. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal (atendimento externo), no horário das 08h às 12hs.
- 17.3. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.
- 17.4. O edital encontra-se disponível no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br opção "licitações", bem como poderá solicitar por e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br e também no Setor de Licitações, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no horário das 7h às 13hs.

17.5. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações do Objeto);

ANEXO II – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O TRABALHADOR MENOR;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA LICITANTE.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA.

ANEXO X – MODELO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de maio de 2022

Maria Da Paz Dantas Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

 OBJETO: Contratação de SERVIÇOS PARA VEICULAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, conforme descrição abaixo:

Item	Código	Discriminação	Unid.	Quant.
01	25044	Serviços de veiculação de programa de RÁDIO com emissora FM local, com duração de 01 (uma) hora, semanalmente, para divulgação da administração Municipal. Que, além disso, assegure também a participação da assessoria de comunicação nos jornais da emissora, diariamente, com duração de 05 (cinco) minutos, onde poderão ser entrevistados prefeito, secretários e outras autoridades que oportunamente venham a ser solicitadas; Produção e distribuição do programa de rádio, sendo todo o serviço prestado sob a orientação do Coordenador de	Mês	Quant.
		Comunicação.		

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O referido serviço faz-se indispensável, tendo em vista a necessidade veiculação das atividades inerentes à administração. Os meios de comunicação são de vital importância na divulgação e massificação de informações referentes às ações deste município. Esse serviço será utilizado como suporte na enorme tarefa da Assessoria de Comunicação de informar, conscientizar e orientar o cidadão do Município de Carnaúba dos Dantas-RN, em virtude do alto poder de alcance. Não se pode desconsiderar que esse meio de comunicação popular é de fácil acesso à ampla maioria da população.
- 2.2 Com relação à modalidade de licitação adotada para a escolha dos fornecedores, certamente é a mais adequada e a que oferece maiores possibilidades ao Poder Público

de comprar melhor, economizando o erário público.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. Os serviços acima devem ter custos de acordo com uma pesquisa mercadológica, realizada pelo setor de compras deste Município, no período de 12 meses.

4. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- 4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.
- 4.2 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade quando de aquisição dos serviços.
- 4.3 Solicitar a substituição dos serviços adquiridos que apresentarem defeitos ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.
- 4.4 Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do o dos serviços de aquisição de compressor, instalação e manutenção, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, quando da montagem na solicitação.
- 5.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 5.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.
- 5.4. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.
- 5.5 Fornecer os serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 5.6 Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

- 5.7 Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de Carnaúba dos Dantas/RN Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante dos serviços lhe adjudicado e não solicitado;
- 5.8 Todas as notícias veiculadas ou qualquer outro fator que envolva a Prefeitura Municipal deve passar pela Coordenação de Comunicação.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Os contratação de SERVIÇOS PARA VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÃO, SPOT EM RADIO AM OU FM E PROGRAMA DE RADIO será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7. DO RECEBIMENTO

7.1 O recebimento dos serviços deverá ser atestado formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 A definição da ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas iniciar-se-á com a entrega da documentação fiscal no protocolo (autuação), pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras. A ordem cronológica será finalmente determinada a partir da data da liquidação (adimplemento).
- 8.2 O tramite entre a autuação e a liquidação deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 8.3 Os prestadores de serviços encaminharão juntamente à documentação fiscal e certidões negativas, relatório dos serviços realizados no período referência, acompanhado ainda, de relatório fotográfico quando o teor do serviço assim exigir.

- 8.4 No âmbito de cada Unidade Gestora, os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.
- 8.5 Os pagamentos das despesas serão realizados pelos setores financeiros de cada Unidade Gestora, sendo a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças a encarregada pelos da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas, os quais ficarão condicionados a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitados os prazos previstos nesta Instrução Normativa:
- 8.5.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou
- 8.5.2 de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.5.3 Ficam justificados o não pagamento nos prazos previstos nos parágrafos anteriores nas hipóteses em que ocorrer a insuficiência financeira da fonte pagadora, conforme inteligência da letra "b" do inciso XIV do art. 40 da Lei Nacional nº 8.666/93;
- 8.5.4 Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos § 1° e 2°, deste artigo, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses;
- 8.5.5 O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este deverá renunciar a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição;
- 8.5.6 Esgotado os prazos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, estes terão prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas neste artigo e no § 2º do art. 11 desta Instrução Normativa;
- 8.5.7 As despesas aqui organizadas cronologicamente ficaram na seguinte ordem: Fonte de Recurso;

8.5.8 Data de vencimento ou data do prazo para o pagamento;

8.5.9 Valor, de menor para o maior, levando-se em consideração o critério de

preferência despesas de pequena monta.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Somente poderão participar deste certame as licitantes legalmente constituídas no

Brasil que atenderem a todas as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas no edital

9.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

9.2.1 Empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a

administração pública direta ou indireta;

9.2.2 Empresas sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

9.2.3 Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar ou

declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Municipal;

9.2.4 Pessoas físicas ou empresas em regime de subcontratação, ou ainda em regime de

Consórcio;

9.2.5 Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica

ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

9.2.6 Empresas que não sejam especializadas na prestação de serviços objeto desta

Licitação.

9.3 Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como darem

garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a

qualquer pessoa física ou jurídica sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura

Municipal De Carnaúba Dos Dantas.

10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das

suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições

legais e normativas aplicáveis.

Carnaúba dos Dantas/RN, 29 de abril de 2022.

MARIA EUGÊNIA DANTAS CPF: 068.029.284-50 CHEFE DE GABINETE PORT 003/2021

ANEXO II – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS N°. __/2022 (MODELO)

Fornece	edor:						
Endere	ço:						
CIDAD	E/UF						
Docum	ento:	CNPJ					
Destina	ido:		l				
prestaç			-	uba dos Dantas/R as especificações c		de Vossa	a Senhoria a
Item	Und.	Quant.	Especificação do	s Serviços		V.Unit	V. Total
ТОТА	L						
Fonte de	a presente recursos	s orçame:		lor global de R\$ _	()
Projeto	Atividade	e:					
Element	to de Des	pesas:					
Fonte:							
A prese	nte orden	n de SER	VIÇOS está vincu	ılada ao PREGÃO	PRESENC	IAL Nº _	/2022, o qu
Origino	u a Ata d	e Registr	o de Preços nº/	2022.			
Fundam	entação:	Lei 8.666	5/93 – Art. 15 da I	Lei 8.666/93 e o D	ecreto Feder	ral nº 7.8	92/2013.
Carnaút	oa dos Da	ntas/RN,	de	de 2022.			
VVVV	XXXXXX	/VVVV	ΥV				
scretal	10 ac						

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A (NOME DA LICITANTE)	inscrita no CNPJ sob nº	, neste
ato representada pelo(a) senhor(a)	, portador(a) do RG nº	,
vem apresentar nossa proposta para fornecime	ntos dos serviços objeto da licitaç	ão, conforme
planilhas dos itens anexos.		
1. A validade desta proposta é de () dias a contar da data de sua entre	ga.
2. Prazo de entrega dos serviços é de () dias a contar do recebimento	da ordem de
serviços.		
3. No(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclus	sos todos os custos indiretos tais con	no: impostos,
taxas, fretes, seguros e etc.		
4. A conta bancária da licitante é no Banco	, Nº, Agênci	ia, e
o nosso telefone para contato é, fax	e email.	
5. Estamos de acordo com as demais condições	do edital e seus anexos.	
Atenciosamente,		
Local/UF, ** de ***** de 2022.		

Diretor ou representante legal – RG/CPF		

PLANILHAS ANEXAS A PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CÓD	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	25044	Serviços de veiculação de programa de RÁDIO com emissora FM local, com duração de 01 (uma) hora, semanalmente, para divulgação da administração Municipal. Que, além disso, assegure também a participação da assessoria de comunicação nos jornais da emissora, diariamente, com duração de 05 (cinco) minutos, onde poderão ser entrevistados prefeito, secretários e outras autoridades que oportunamente venham a ser solicitadas; Produção e distribuição do programa de rádio, sendo todo o serviço prestado sob a orientação do Coordenador de Comunicação.	12	UND		

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**************************************	social na
empresa), CNPJ N°. ***********************************	sede na
**************************************	de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial $N^{\rm o}$ 19/2022, DI	ECLAR <i>A</i>
expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos	para sua
habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de	declara
ocorrências posteriores.	
Local/UF, **** de ******* de 2022.	

(assinatura do responsável pela empresa)	
Nome ou carimbo:	
Cargo ou carimbo:	
Nº. da cédula de identidade e órgão emitente:	
CPF:	

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.

ANEXO V-MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO MENOR (em papel timbrado da empresa)

******* (razão social na empresa), CNPJ Nº. :
******* com sede na
*******************************(endereço completo), por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Nº 19/2022, DECLARA expressamente, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99,
regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Local/UF, ** de ******* de 2022
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo:
Cargo ou carimbo:
Nº. da cédula de identidade e órgão emitente:
CPF:
OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.
Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI–MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A strategic (razao social na empresa), CNPJ N.

intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Pregão Presencial Nº
19/2022, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação
no presente certame licitatório.
**********, **** de ****** de 2022.

(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo:
Cargo ou carimbo:
Nº da cédula de identidade e órgão emitente:
CPF:

CNPJ

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, ************************************
situada à Rua ******** (endereço completo) *********, neste ato representada
pelo ******** (cargo), ************************************
******** (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor,
data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. *************** (nome do credenciado),
******* (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de
emissão, e nº do CIC) ***********, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta
empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e
tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022.

****** de ***** de 2022.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Cidade - (UF), de 2022.

(nome e número da identidade do declarante)

	RAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022.	(I.l., a.C.,,,,,,, .
	(Identificação completa do
representante da licitante), como	representante devidamente constituído de
	(Identificação completa da licitante)
, .	do disposto no subitem 7.1 alínea "h" do Pregão
-	as da lei, em especial o art. 299 do Código Pena
Brasileiro, que:	
(a) a proposta apresentada para participar do	o PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 foi elaborada
de maneira independente pelo Licitante, e o	conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte
direta ou indiretamente, informado, discu	atido ou recebido de qualquer outro participante
potencial ou de fato do PREGÃO PRESENC	CIAL N° 19/2022, por qualquer meio ou por qualque
pessoa;	
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborativo de apresentar de apresentar a proposta elaborativo de apresentar de apresent	orada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N
19/2022 não foi informada, discutida ou rec	ebida de qualquer outro participante potencial ou de
fato do Pregão Presencial 19/2022, por qualc	quer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou j	por qualquer pessoa, influir na decisão de qualque
outro participante potencial ou de fato de	o PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 quanto a
participar ou não da referida licitação;	
(d) que o conteúdo da proposta apresentado	da para participar do PREGÃO PRESENCIAL N
19/2022 não será, no todo ou em parte, dire	eta ou indiretamente, comunicado ou discutido com
qualquer outro participante potencial ou de	fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 antes
da adjudicação do objeto da referida licitação	o;
(e) que o conteúdo da proposta apresentado	da para participar do PREGÃO PRESENCIAL N
19/2022 não foi, no todo ou em parte, direta	a ou indiretamente, informado, discutido ou recebido
de qualquer integrante da Prefeitura Munic	cipal de Carnaúba dos Dantas/RN antes da abertura
oficial das propostas; e	
(f) que está plenamente ciente do teor e da e	xtensão desta declaração e que detém plenos poderes
e informações para firmá-la.	
, em de	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

Processo nº. 2954/2022-PMCD

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0__/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E PESSOA JURÍDICA

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.088.254/0001-15, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo Sr. Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa Jurídica _______, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, decorrente da pregão presencial nº __/2022, Processo nº. 2954/2022, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o procedimento licitatório para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Veiculação de Comunicação Institucional, sob a Responsabilidade do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O Prazo de inicio dos serviços objeto deste contrato deverá ser iniciado até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste contrato;
- 2.2. Os serviços licitados somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, acostada aos autos processo de pregão presencial nº __/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL

- 3.1.1 Permitir acesso dos empregados da vencedora adjudicatária às dependências das Unidades administrativas, para a prestação dos serviços.
- 3.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da vencedora adjudicatária.
- 3.1.3 Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

3.2 DA CONTRATADA

- 3.2.1 Comparecer, sempre que solicitado pela contratante, a sua sede através de titular ou preposto, no prazo de 01 (um) dia útil da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados;
- 3.2.2 Manter livre acesso de funcionários da contratada que fiscalizarão a realização dos serviços;
- 3.2.3 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante, através da Ordem de Serviço.
- 3.2.4 Na impossibilidade de execução dos serviços conforme os prazos estabelecidos no subitem
- 3.2.5 a empresa vencedora deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.0. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor global da despesa será de R\$.
- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0045 – 02.002.04.122.0002

PROJ/ATIV: 2095 – TRANSPARENCIA E COMUNICACAO SOCIAL

Natureza da despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato será firmado e terá sua vigência por doze meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pela Secretaria, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a PREGÃO PRESENCIAL N°. __/2022, o qual será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal, onde a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade exigidas na fase de habilitação com os prazos de validade devidamente atualizados.
- 7.2 O pagamento será efetuado apenas após a compensação dos créditos objeto desta licitação;
- 7.3 À PMCD/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do recebimento dos serviços realizados pela ADJUDICATÁRIA através do Prefeito Municipal,

durante o mês, estes não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas neste Edital;

7.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a licitante adjudicatária:
- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Prefeito Municipal.
- 8.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 8.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 8.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.
- 8.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

10.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

- 11.1. Face ao disposto no § 1°, do art. 65, da Lei n°. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela administração, de acordo com a Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN de onde Carnaúba dos Dantas, é Termo.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

	Carnaúba dos Dantas/RN, de	e de 2022
	GILSON DANTAS DE OLIVEIRA	
	PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	
TESTEMUNHAS:		
1.ª		
CPF n°.		
2.ª		-
CPF n°.		